

Contrato nº 062 / 2021 – SECULT

Processo nº P174737/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CEARÁ DIESEL S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO** com sede na Rua Travessa Adriano Dias, 135 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62010-460, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO**, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF sob nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa **CEARÁ DIESEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2269, Anexo 2269 A, Bairro de Fátima, CEP: 60.055-401, Fortaleza/CE, Fones: (85) 4012.6530 / (85) 9625.1333, email: valfran@cearadiesel.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **IVES MORAES DE CASTELO BRANCO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8906002002663, expedido pelo SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 568.060.603-82, residente e domiciliado na Rua Gustavo Augusto Lima, nº 01120 – AP 1101, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.810-330, Fortaleza/CE, e pelo Sr. **MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 21995149, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 181.514.518-82, residente e domiciliado na Rua Major Emídio de Castro nº 1073, vila Santo Antônio, CEP: 15014-420, São José do Rio Preto/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº 081/21 - SECULT da Ata de Registro de Preços nº 088/2021 – SME**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2021 – SME**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº 081/21 - SECULT da Ata de Registro de Preços nº 088/2021 – SME**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2021 – SME**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículo tipo ônibus (novo, 0 km, ano/modelo 2021/2021), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de



Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2021 – SME** e na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item da Ata	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 2: Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg. Descrição Complementar: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Mercedes Benz	1	R\$ 445.000,00	R\$ 445.000,00
Valor Total do item em R\$					R\$ 445.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da **adesão desta Ata de Registro de Preços** será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

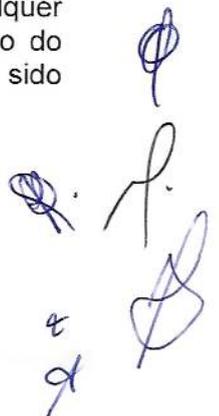
6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.391.0048.2392.44905200.1001000000.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 130 (cento e trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Célula de Logística da SECULT, na Travessa Adriano Dias, nº 135, Bairro Centro, CEP 62010-460, em Sobral/CE, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a SECULT determinará os horários para o fornecimento, conforme sua necessidade.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

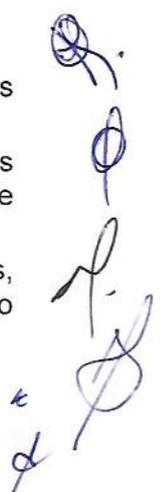
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido



para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

11.11. A CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e disposições contidas nos anexos A e B deste de Termo, referente ao caderno de informações técnicas.

11.12. Prestar assistência técnica na cidade de Sobral/CE, durante o período de garantia, abrangendo as revisões recomendadas pelo fabricante e a manutenção corretiva apresentando cobertura de todo e qualquer defeito identificado, inclusive a substituição de peças.

11.13. A CONTRATADA deverá fornecer os ônibus com garantia de fábrica, de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

11.13.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

11.14. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com IPVA e demais tributos vinculados devidamente quitados, sem nenhum ônus a contratante.

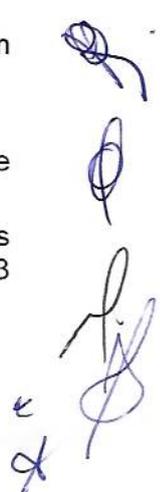
11.15. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega dos veículos no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato (entrega dos veículos).

11.16. A CONTRATADA deverá entregar os veículos emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Edilardo Oliveira de Araújo**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

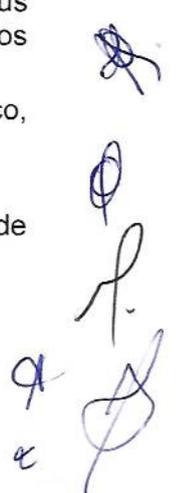
h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

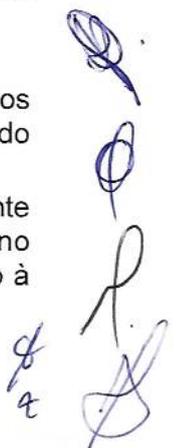
14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

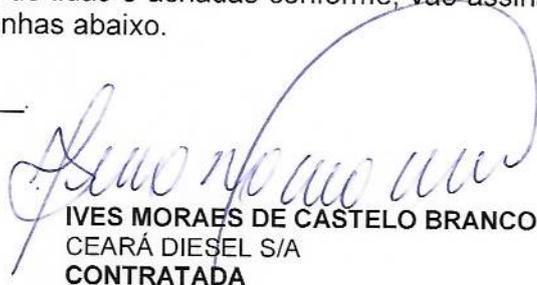
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

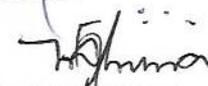
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

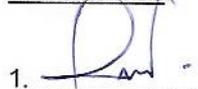
Sobral (CE), 30 de DEZEMBRO de 2021.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo
CONTRATANTE


IVES MORAES DE CASTELO BRANCO
CEARÁ DIESEL S/A
CONTRATADA


MARCELO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
CEARÁ DIESEL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

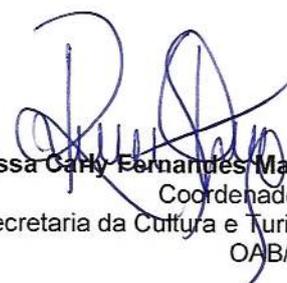
1. 

RG: 2003002062071
CPF: 070.805.803-14

2. 

RG: 97031027205
CPF: 829.402.903-34

Visto:


Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica da
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
OAB/CE: N° 25.761



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - CSTI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - PROCESSO Nº PI77447/2021 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Francisco das chagas Costa, inscrita no CNPJ nº 36.553.175/0001-73. **CONTRATADA:** Empresa AM INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.677.188/0001-78. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2021/26576 e seus ANEXOS, devidamente homologada. a proposta da CONTRATADA. tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de material de material permanente/equipamento para áudio e foto/retroprojeto, para atender as necessidades desta Unidade Escolar. **DO DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a ser pago com recursos do CSTI Francisco das Chagas Costa, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 5533-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. FRANCINELDA FERREIRA DE ARAÚJO, Coordenadora Pedagógica, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Roberio Ribeiro de Sousa - Contratante e Adriano da Silva Medeiros - Contratado.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0067/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº PI74737/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** CEARÁ DIESEL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 63.388.441/0001-22. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Aquisição de veículo tipo ônibus (novo, 0 km, ano/modelo 2021/2021). **MODALIDADE:** Adesão (CARONA) Nº 081/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 088/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 102/2021, da Secretaria Municipal de Educação de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.391.0048.2392.44905200.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, o Sr. Ives Moraes de Castelo Branco e o Sr. Marcelo Figueiredo de Oliveira - Representantes da Empresa CEARÁ DIESEL S/A. Raissa Carly Fernandes Macêdo Ostero - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

7	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ME	QUILÓGRAMA	1.000	CARNE SUINA PERNÍ (PERNÍ 134 (SICRIS) - Complemento: Completo, contendo em cubos de aproximadamente 30g. Embalagem plástica plástica transparente a serem em pacotes de 1 kg. individual, higienizada e deve conter etiqueta de giro em anexo de identificação, produto com validade máxima, conservadora, sem uso de conservantes em caso de aquecimento.	DOBRI	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
8	CARLOS G A DANTAS LTDA	QUILÓGRAMA	1.000	CARNE SUINA PERNÍ (PERNÍ 134 (SICRIS) - Complemento: Completo, contendo em cubos de aproximadamente 30g. Embalagem plástica plástica transparente a serem em pacotes de 1 kg. individual, higienizada e deve conter etiqueta de giro no anexo de identificação, produto com validade máxima, conservadora, sem uso de conservantes em caso de aquecimento.	SABOR DO SERTÃO	R\$ 27,44	R\$ 27.440,00
9	CARLOS G A DANTAS LTDA	QUILÓGRAMA	60.000	PIRETI DE FRANGO CANGALHAZADO CURTI DO FRANGO TIPO PITO DO FRANGO - Complemento: sem pele, não cozido. Adoção máxima de água de 9%, Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do IPI e/ou ITR. Apoio técnico, não embalar e não pagar. Cada pacote de 100g deve ser embalado individualmente. Embalagem plástica em sacos de polietileno branco, contendo 100g de produto.	DOBASA	R\$ 16,85	R\$ 1.011.000,00
10	CARLOS G A DANTAS LTDA	QUILÓGRAMA	20.000	PIRETI DE FRANGO CANGALHAZADO CURTI DO FRANGO TIPO PITO DO FRANGO - Complemento: sem pele, não cozido. Adoção máxima de água de 9%, Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do IPI e/ou ITR. Apoio técnico, não embalar e não pagar. Cada pacote de 100g deve ser embalado individualmente. Embalagem plástica em sacos de polietileno branco, contendo 100g de produto.	DOBASA	R\$ 16,85	R\$ 337.000,00
11	CARLOS G A DANTAS LTDA	QUILÓGRAMA	4.000	CURTI DO FRANGO TIPO PITO COM SUINÉTICA - COMPLETO PERNÍ DO IPI SUINÉTICA E LINGUÍÇA DO IPI SUINÉTICA, COM REGISTRO DO IPI SUINÉTICA - Complemento: Apoio técnico, não embalar e não pagar. Embalagem plástica em sacos de polietileno branco, contendo 100g de produto.	DOBASA	R\$ 10,14	R\$ 40.560,00
12	M & S DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	PACOTE	15.000	CARNE DE CANGALHAZADO SUINA DEANHEIRO EM CUBOS CURADA E SUCA EMBALADA EM FERRARIA A VACA COM PELE E LINGUÍÇA DO IPI SUINÉTICA, COM REGISTRO DO IPI SUINÉTICA - Complemento: Registro no IPI e/ou ITR. Produto deve seguir a legislação vigente.	SABOR DO SERTÃO	R\$ 19,96	R\$ 299.400,00
13	OMELLO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	PACOTE	5.000	CARNE DE CANGALHAZADO SUINA DEANHEIRO EM CUBOS CURADA E SUCA EMBALADA EM FERRARIA A VACA COM PELE E LINGUÍÇA DO IPI SUINÉTICA, COM REGISTRO DO IPI SUINÉTICA - Complemento: Registro no IPI e/ou ITR. Produto deve seguir a legislação vigente.	SABOR DO SERTÃO	R\$ 28,80	R\$ 144.000,00
14	COMERCIAL KAYO LTDA	QUILÓGRAMA	27.438	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 140.538,00
15	COMERCIAL KAYO LTDA	QUILÓGRAMA	7.812	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 39.841,20
16	COMERCIAL KAYO LTDA	QUILÓGRAMA	21.438	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 109.531,80
17	COMERCIAL KAYO LTDA	QUILÓGRAMA	7.812	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 39.841,20
18	COMERCIAL KAYO LTDA	UNIDADE 1 QUILÓGRAMA	21.438	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 109.531,80
19	COMERCIAL KAYO LTDA	UNIDADE 1 QUILÓGRAMA	7.812	PIRPA DE BIFEIA CANGALHAZADA COM SAIOTE ACÍVIA SEM ADELHO DE ACUAR. Complemento: De acordo com a regulamentação de frut, sem adição de açúcar, fonte de conservação: embalagem de 1kg, acondicionada em sacos plásticos de polietileno branco e data de fabricação, prazo de validade de no máximo de 12 meses a partir da data de registro do MAPA. Obrigatório a apresentação de certificado de classificação sanitária.	ITAFRUT	R\$ 5,10	R\$ 39.841,20

VALOR TOTAL: R\$ 4.445.000,00